



L E I Nº 1.197/96

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício Financeiro de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município do Ribeirão para o Exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita em R\$. 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I-RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....R\$.	153.800,00
Receita Patrimonial.....R\$.	6.000,00
Transferência Corrente..R\$.	6.102.700,00
Outras Receitas Corrente	<u>138.500,00</u>
SOMA.....R\$.	6.401.000,00

II-RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....R\$.	1.000,00
Transferência de CapitalR\$.	1.798.000,00
SOMA.....R\$.	<u>1.799.000,00</u>
TOTAL GERAL.....R\$.	8.200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada mediante unidade orçamentária segundo as categorias econômicas com desdobramento e nível de elementos e da seguinte forma.

Cont...



Art.11º-As despesas com pessoal ativo e inativo do município não poderão exceder a 65% (Sessenta e cinco por cento) de sua receita corrente ou a outro limite a ser fixado em Lei Complementar Federal.

Art.12º-Pra efeito de elaboração-de sua proposta orçamentária,o Poder Legislativo observará o seguinte;

I-As despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão os dispostos no artigo 11 desta Lei.

II-As despesas com ações de expansão obedecerão as prioridades especificadas indicados no Anexo I,da presente Lei e a disponibilidade de recursos.

Art.13º-O Poder Executivo Municipal,no prazo de 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual,divulgará por unidade administrativa de cada órgão e entidades que integram o Orçamento Fiscal,os quadros de detalhamento da despesas especificando para cada categoria de Programação,os elementos de despesas e respectivos desdobramento,com os valores fixadas na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

Art.14º-As Emendas do Projeto de Lei,do Orçamento Anual aos Projetos que modifiquem somente serão aprovados quando.

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- Indiquem os recursos necessários,admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas,excluídas as que incidam sobre.

- a) Dotações para pessoal e seus encargos
- b) Serviços de Dívidas;



c) Transferências Tributárias constitucionais para Estados, Município e Distrito Federal, ou

III-Sejam relacionados:

a) Com a correção de textos ou emissões;

b) Com os dispositivos do texto de Projeto de Lei

Art. 15º - Constarão, obrigatoriamente, das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição dos motivos que justifiquem a proposição da Emenda;

II - Indicação do montante da despesa anulada, bem como referências expressas dos respectivos programas, projetos e atividades;

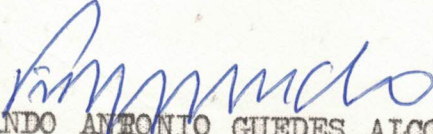
III - Indicação de Programa, projetos e atividade ao montante a ser aplicado.

§ 1º - Fica vedada a indicação na emenda proposta de local onde deve ser efetuado a despesa fixada.

§ 2º - A inobservância de qualquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da Emenda.

Art. 16º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 07 de novembro de 1996.


FERNANDO ANTONIO GUEDES ALCOFORADO
PREFEITO